



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

**L E I nº 4.690, DE 15 DE ABRIL DE 2014**  
[Projeto de Lei nº 13|2014 - Autor: Prefeito Municipal]

**VEDA A OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS OU NÃO, DEFINE AS EXCEÇÕES, PRAZOS E PENAS PECUNIÁRIAS AOS INFRATORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido embarçar, dificultar ou impedir, por qualquer meio ou motivo, o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias, logradouros e passeios públicos, urbanos ou não, exceto para realização de obras públicas ou por determinação policial.

§ 1º Inclui-se na proibição deste artigo a colocação nos locais mencionados, de mercadorias, objetos de qualquer espécie, materiais de construção, entulhos provenientes de obras ou demolições, invasão por extensão de edificação, terra, galhos, folhas e outros restos de poda ou limpeza de jardins, quintais e objetos inservíveis, os quais devem ser removidos às expensas e sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor, a qualquer título, do terreno, edificado ou não, de onde procederem tais detritos.

§ 2º Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para a completa eliminação da obstrução tratada no bojo deste artigo, não dispensando se for o caso, a emissão de notificação formal ou pública pelo agente público fiscalizador.

§ 3º Sempre que necessário o desvio ou a interrupção do trânsito das eventualidades coibidas neste artigo, o responsável pela ocorrência deverá providenciar a sinalização adequada, claramente visível, no local.

§ 4º Detectada a infração na forma deste artigo, o responsável sofrerá multas pecuniárias consecutivas equivalentes a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM's, por autuação, renovável a cada período de 24 (vinte e quatro horas), posterior ao prazo fixado no § 2º, até que seja sanada a irregularidade.



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## **DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

LEI Nº 4.690, de 15.04.2014

Art. 2º É proibido o depósito ou permanência de materiais de construção, bem como o preparo de reboco, concreto ou outras substâncias congêneres, nos passeios e leitos carroçáveis das vias e logradouros públicos, urbanos ou não.

Art. 3º Ao constatar qualquer ocorrência coibida na forma dos artigos anteriores desta lei, o agente público fiscalizador, poderá, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração, providenciar diretamente ou por intermédio de terceiros, a remoção do material em situação irregular.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o responsável, além das multas aplicadas, arcará com as despesas da remoção do material, acrescidas de 10 (dez por cento) a título de Taxa de Administração.

Art. 4º Os débitos constituídos de acordo com a presente lei, serão atualizados anualmente, pelo mesmo índice monetário repassado à Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando-se até a data de sua quitação, se for o caso, a multa e os juros moratórios previstos em lei.

Art. 5º Os débitos de que trata esta lei, quando não pagos nos prazos regulamentares, serão inscritos na Diretoria de Área de Dívida Ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da parte infratora responder por perdas e danos que tenha causado, ou venha causar ao município ou a terceiros.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a lei nº 4.280, de 28.02.2007.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, AOS 15 DE ABRIL DE 2014

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR  
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Operacional